

## LEI Nº 817 DE 25 DE JUNHO DE 1996.

Entidade

"Autoriza a concessão de subvenções sociais às entidades que menciona".

Valor

A Câmara Municipal de Rio das Flôres aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções sociais, dotação 3.2.3.1. prevista no Orçamento Municipal para o corrente exercício, como se segue:

Campo Operacional

Museu	Difusão Cultural	R\$	3.300,00
Associação de Assis-			
tência Social de Rio		0000040	
das Flôres	Atendimento Médico Hospitalar	R\$	1.200,00
Empresa Rioflorense			
de Habitação e Urba-			
nismo	Construção de Moradias Populares	R\$	50.000,00
	Total	R\$	54.500,00

- Art. 2º As subvenções sociais, previstas no Orçamento Municipal, se rão pagas em valor de duodécimos até o dia 10 de cada mês, sendo que a subvenção econômica será repassada de acordo com a necessidade da empresa e a disponibilidade financeira da Prefeitura.
- Art. 3º As entidades beneficiadas com subvenções estão obrigadas a prestarem conta, junto a Secretaria de Economia e Finanças até 30 de março de 1997, dos serviços custeados pelo valor recebido.
- Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçções em contrário.

Rio das Flôres, 25 de junho de 1996.



## Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Rio das Flôres Rio das Flôres - RJ.

Lei nº 817fls C
Moliha.
JOSÉ ROBERTO DA SILVA
PRESIDENTE -
CELSO SOARES BELFORT GARCIA
- VICE-PRESIDENTE -
felo fat the air Ales.
PEDRO BA <mark>TISTA</mark> DIAS ALVES
- 1º SECRETÁRIO -
Sebastices Parchael da Silva
SEBASTIÃO PASCHOAL DA SILVA
- 2º SECRETÁRIO -
De acordo com as atribuições a mim conferidas pela Legislação em vi
gor, SANCIONO a presente Lei.
Rio das Flôres, 25 de junho de 1996.
VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
- PREFEITO MUNICIPAL -